



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.511, de 19 de outubro de 1987

SÚMULA: Reajusta os vencimentos, salários, proventos, pensões e funções gratificadas dos servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Os atuais valores de vencimentos, salários, funções gratificadas, proventos e pensões do pessoal ativo e inativo dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais de correntes da aplicação da Lei nº 1.504, de 27 de julho de 1987 e demais legislação aplicável, ficam reajustados em 10% (dez por cento) a partir de 1º de outubro; 10% (dez por cento) a partir de 1º de novembro; e, 10% (dez por cento) a partir de 1º de dezembro, todos de 1987, cumulativamente.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando autorizado, desde já, o Poder Executivo a abrir os créditos suplementares porventura necessários, na forma do art. 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

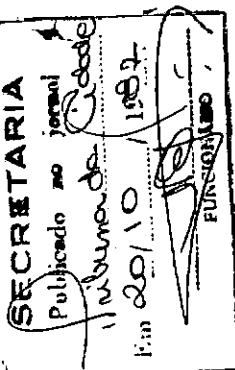
Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 1987.

Arapongas, 19 de outubro de 1987

JOSÉ MIGUEL SAMORANO
Diretor Administrativo

ABELARDO DE ARAÚJO MOREIRA
Prefeito

DA/oapb/





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Lei nº. 1.511, de 19 de outubro de 1987

Súmula: Reajusta os vencimentos, salários, proventos, pensões e funções gratificadas dos servidores dos poderes Executivo e Legislativo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Arapongas, Estado do Paraná, decretou, e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. prim. - Os atuais valores de vencimentos, salários, funções gratificadas, proventos e pensões do pessoal ativo e inativo dos poderes Executivo e Legislativo municipais decorrentes da aplicação da lei nº. 1.504, de 27 de julho de 1987 e demais legislação aplicável, ficam reajustados em dez por cento a partir de primeiro de outubro, dez por cento a partir de primeiro de novembro, e, dez por cento a partir de primeiro de dezembro, todos de 1987, cumulativamente.

Art. seg. - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando autorizado, desde já, o poder Executivo a abrir os créditos suplementares porventura necessários, na forma do art. 43, parágrafo primeiro da lei federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. terc. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, reatando seus efeitos a primeiro de outubro de 1987.

Arapongas, 19 de outubro de 1987.

Abelardo de Araujo Moreira
Prefeito

José Miguel Samorano
Diretor administrativo

